ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1001 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1998

"Estabelece normas para prestação de serviços médicos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - As Casas de Saúde, Maternidades ou Clínicas Médicas, convêniadas com o SUS, ficam obrigadas a manter em local de livre acesso ao público, quadro informando as especialidades médicas oferecidas, horário de atendimento e valores pagos por tais serviços pela Prefeitura Municipal de São João de Meriti.

Art. 2º - O não atendimento as normas estabelecidas pelo art. anterior, importam em imediato cancelamento do Convênio.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 1998

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO